



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recabida em

08/03/93

16:55

*Dirceu dos Santos Ribeiro*

MENSAGEM N° 014/93, de 04.03.93.

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

À CLJR e CESAS.

Ubá-MG, 08/03/93.

*Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães*  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo que "**dispõe sobre a criação de uma escola municipal no bairro Inês Grôppo, nesta cidade**".

A escola, já denominada Prof. Antônio Araújo de Andrade por força da Lei Municipal nº 2.253, de 30.03.92, está com suas obras prestes a serem concluídas. Agora, para a montagem do processo para a autorização de funcionamento é necessária lei municipal autorizando a sua criação.

O surgimento de uma nova escola pública no Município é assunto que dispensa maiores justificativas, face à importância vital da educação no cenário da realidade brasileira.

Assim, elaboramos o presente projeto de lei e o apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores, solicitando que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Ubá, 04 de março de 1993.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/93 , de 04.03.93.  
(Ref.: Mensagem nº 014/93, de 04.03.93).

Dispõe sobre a criação de uma escola municipal no bairro Inês Grôppo, nessa cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Ubaense, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a criar uma escola municipal no bairro Inês Grôppo, nesta cidade.

**Parágrafo Único** - Serão ministrados na escola de que trata este artigo os cursos pré-escolar e/ou de 1ª a 4ª série do 1º grau.

**Art. 2º** - A denominação da escola de que trata o artigo anterior é a disposta na Lei Municipal nº 2.253, de 30 de março de 1992.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 5º** - São revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de março de 1993.

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal